



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	08/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	05/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA , conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.970,07 (quatro mil novecentos e setenta reais e sete centavos)	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 13/02/2026 – 08:00h	FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 23/02/2026 às 08:44h
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 23/02/2026 – 08:45h	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 23/02/2026 – 08:59h
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES Dia/Horário: 23/02/2026 – 09:00h	PRAZO DA ETAPA DE LANCES 01h (uma hora)
TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES A contar do horário que se iniciar a disputa, ou seja, de 09:00h as 10:00h	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 0,01 (um centavo)
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Posterior à etapa de lances	MODO DE DISPUTA Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por Item	ESCLARECIMENTOS DO AVISO DE DISPENSA Devem ser enviados por e-mail: comprascmsjn@gmail.com
LINK PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DE DISPENS ELETRÔNICA

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de DISPENSA ELETRÔNICA, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel eletrônico em <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (Ainda não tenho cadastro), assim, será direcionado para a página <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br//novoUsuario>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).
- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO: Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá realizar o login com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Acesse o link fornecido para obter informações diretamente na página do FAQ (Perguntas Frequentes) da plataforma LicitApp: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=FAQ_-_D%C3%BAvidas_Frequentes.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3261-1107. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, com endereço à Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, CEP: 36680-015, São João Nepomuceno – MG, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos, visando selecionar a proposta mais vantajosa, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 67/2021, e demais legislações aplicáveis, observado o contido neste Aviso de Dispensa.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS.**

1.2. Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

1.3. Para fornecimento dos serviços/objetos deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. DO PROCESSAMENTO

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>.

2.2. A sessão pública de processamento da **DISPENSA ELETRÔNICA** será realizada no site: <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Aviso de Dispensa e serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Aviso de Dispensa.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de tempo de **01 (uma) hora**.

3.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Dispensa e seus Anexos que dele fazem parte indissociável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

4.2. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o art. 14, da Lei Federal de n.º 14.133/2021;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Aviso de Dispensa e nos seus Anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, no sistema de **DISPENS ELETRÔNICA** da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, que permite a participação dos interessados na Contratação Direta em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

5.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento da licitante em <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes à **DISPENS ELETRÔNICA** e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, desde a divulgação da íntegra do Aviso de Dispensa no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Aviso de Dispensa .

6.2. INCUMBIRÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DA DISPENS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ELETRÔNICA, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS, DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

6.3. Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.4. Os documentos que compõem a proposta melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo previsto para a disputa.

7. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de **DISPENSA ELETRÔNICA** da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, por meio da plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/> em campo próprio.

7.2. A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a **MARCA** do item pretendido (quando for o caso), para o fornecimento dos produtos, **DEVERÁ** anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, sua **PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO** de acordo com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

7.2.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

7.2.2. Número do PROCESSO LICITATÓRIO e da **DISPENSA ELETRÔNICA**;

7.2.3. PREÇO UNITÁRIO e **PREÇO TOTAL**, de cada item cotado, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.2.4. MARCA dos produtos (quando for o caso);

7.2.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

7.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com frete, motorista devidamente habilitado, combustíveis, montagem e instalação, tributos e encargos sociais, seguro, garantia, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação dos serviços ou fornecimento, e o(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços/fornecimento.

7.5. A licitante que deixar de anexar o arquivo da PROPOSTA (conforme Anexo II) na plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, será declarada **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.

7.6. Além de anexar a PROPOSTA (conforme Anexo II), a licitante é responsável pelo correto preenchimento de todos os campos da proposta exigidos na plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, conforme o Edital.

7.6.1. O preenchimento incorreto, incompleto ou com inconsistências na plataforma, poderá resultar na desclassificação da licitante.

7.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Aviso de Dispensa.

7.8. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do item constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa, onde todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

7.9. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.10. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Aviso de Dispensa.

7.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

7.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na **DISPENSE ELETRÔNICA** assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.13. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Agente de Contratação.

7.14. A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.15. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada pelo Agente de Contratação **posterior à etapa de lances**, devendo a licitante apresentá-la no prazo de **até duas horas**, que será informado via ***chat*** na plataforma.

8.2. A licitante deverá anexar a documentação relacionada no Anexo III deste Aviso de Dispensa, como condição para sua habilitação, na plataforma em campo próprio, no prazo determinado, sob pena de inabilitação no certame público.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio administrador por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, por meio da plataforma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências do Aviso de Dispensa.

9.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.10.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.10.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.10.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

9.11. Os documentos exigidos neste Aviso de Dispensa deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico

<https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>.

9.12. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar as informações necessárias, sob pena de desclassificação.

9.13. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

9.14. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Aviso de Dispensa.

9.15. Os documentos não apresentados/anexados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG não serão considerados pelo Agente de Contratação.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Aviso de Dispensa, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA.

10.2. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

10.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Aviso de Dispensa;

10.2.2. Que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO** do Item;

10.2.3. Que não contiverem a “MARCA” do produto (quando for o caso);

10.2.4. Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2.5. Que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.2.6. Que de alguma forma identifique a licitante;

10.2.7. Que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/> anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

10.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância do(s) seguinte(s) critério(s):

10.6.1. Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO TOTAL DO ITEM**.

10.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, observando o horário fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

10.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se for o caso, estará indicado no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso de Dispensa).

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.11. Será adotado para o envio de lances na DISPENSA ELETRÔNICA, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.12. A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da DISPENSA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.17. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação verificará as condições previstas neste Aviso de Dispensa.

10.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

10.19. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, por meio do Agente de Contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.

10.19.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta por meio de um desconto adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

10.19.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA ELETRÔNICA.

10.20. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

10.21. Estando o preço aceitável/compatível, será solicitado o envio da proposta final, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

10.22. Ao clicar no menu DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, é possível solicitar o envio de anexos; o sistema permitirá que o Agente de Contratação possa solicitar o(s) anexo(s), tais como proposta readequada, documentos de habilitação complementares, folder ou catálogo dos produtos ofertados, comprovação de exequibilidade de preço ou qualquer outro documento que julgar necessário e estabelecer data e hora limite para o recebimento de arquivos, bem como realizar o download.

10.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

10.23.1. Substituição e apresentação de documentos;

10.23.2. Verificação de informações por meio eletrônico.

10.24. A validade dos documentos de habilitação que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos na Habilitação, será certificada na internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.25. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

10.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso de Dispensa, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.27. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.28. O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10.29. Caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

10.30. Não sendo julgado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Agente de Contratação designará nova data para continuação dos trabalhos.

10.31. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

11. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

11.1.1. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa N.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, (Apresentar nos documentos de habilitação).

11.1.2. Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.1.4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação, que poderá conceder ou não, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado;

11.1.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

11.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal de n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.1.7. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.1.8. Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.9.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes, para o exercício do mesmo direito;

11.1.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.1.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.1.12. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA FORMATAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO PARA FORNECIMENTO

12.1. Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e a vencedora do certame, o instrumento hábil, como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, Contrato de Compromisso de Prestação dos Serviços ou de Fornecimento, nos termos no art. 95 da Lei Federal de n.º 14.133/21.

12.2. Caso necessário, a Administração Pública poderá utilizar minutas contratuais aprovadas pela Assessoria Jurídica e Administrativa do Contrato de Compromisso de Fornecimento, no teor do art. 25, §1º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora ou procurador devidamente constituído, permitindo, ainda, assinatura digital.

12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

12.4. O prazo de assinatura do Contrato ou Nota de Fornecimento fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso ela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

12.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou Nota de Fornecimento caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.6. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em se constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

12.7. O Contrato de Fornecimento ou Nota de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

13.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

14.1. Este Aviso de Dispensa será publicado:

14.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG (<https://saojoaonepomuceno.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2. Qualquer modificação neste Aviso de Dispensa será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

14.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, e as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, com vistas a possíveis alterações e avisos.

14.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, realizados por forma eletrônica, através da plataforma de realização do certame, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início de envio das propostas, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

14.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. A Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

14.7. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

14.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

14.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas pelo Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e licitantes e disponibilizadas no site eletrônico da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

15.3. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se necessário, poderá a Comissão requisitar informações e suas autenticidades conferidas.

15.4. O resultado deste certame será divulgado no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.5. O inteiro teor do procedimento da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma eletrônica da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

15.6. A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Dispensa, no Contrato e das demais cominações legais.

15.7. A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

15.8. Para atender seus interesses, a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de n.º 14.133/2021.

15.9. Os casos omissos do presente Aviso de Dispensa serão solucionados pelo Agente de Contratação.

15.10. Integram o presente Aviso de Dispensa os seguintes Anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

15.10.2. ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

15.10.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação;

15.10.4. ANEXO IV - Declaração Unificada;

15.10.5. ANEXO V - Minuta de Contrato;

15.11. O Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Aviso de Dispensa.

15.12. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração Municipal poderá:

15.12.1. Republicar o presente aviso de contratação com uma nova data;

15.12.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.12.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

15.12.4. Fixar prazo de 03 (três) dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.13. As providências dos subitens 15.12.1 e 15.12.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG.

15.15. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

15.16. O cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Dispensa será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Legislativo Municipal.

15.17. O presente edital é uma cópia disponibilizada para fins de consulta e ampla divulgação.

15.18. Os documentos originais, devidamente assinados, encontram-se arquivados junto ao órgão responsável pelo certame e podem ser acessados conforme a legislação vigente.

São João Nepomuceno, 11 de fevereiro de 2026.

Adriana de Freitas Dutra
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 08/2026

Dispensa Eletrônica n.º 05/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	21	UND	BUQUÊ DE FLORES Composição: 12 (doze) unidades de rosas nas cores vermelho e chá e complementos com acréscimo de flores do campo, embalado e decorado.

3. METODOLOGIA

3.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e de acordo com as especificações do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONSIDERANDO que a aquisição dos buquês de flores se faz necessária para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Nepomuceno com relação à necessidade de promover festividades com homenagens as mulheres que se destacaram no município, no mês de março de 2026, em Sessão Solene.

4.2.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, situada à Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº 104, Centro, São João Nepomuceno/MG, CEP: 36680-015, **no dia 6 de março de 2026.**

5.2. A contratada deverá fornecer o objeto com requinte e bom gosto, tudo em primeira qualidade, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

5.3. As flores devem estar frescas, em perfeito estado de conservação e apresentação, adequadas para sua utilização nos eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A entrega será realizada após a homologação e envio da ordem de compra/serviço pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5.1. No caso de assinatura efetuada de forma eletrônica, a vigência da contratação será contada a partir da última assinatura realizada no contrato.

5.6. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que exista saldo quantitativo disponível para prorrogação.

5.7. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos – itens 1 e 2 deste Termo de Referência, conforme justificativas apresentadas no item 4.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os objetos licitados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, conforme órgãos regulamentadores e fiscalizadores, e sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será o mesmo devolvido ao fornecedor para substituição, podendo ser aplicado às penalidades cabíveis.

7.2. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

7.2.1. inferior qualidade, fora das especificações técnica exigidas;

7.2.2. diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Vistoria:

8.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para a execução do serviço.

8.2. Subcontratação:

8.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8.3. Participação de consórcios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

8.4. Garantia da contratação:

8.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes razões:

8.4.1.1. Considerando o baixo valor global da contratação;

8.4.1.2. Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

8.5. Obrigações da Contratada:

8.5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

8.5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

8.5.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

8.5.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

8.5.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

8.5.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

8.5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.5.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

8.6. Obrigações da Contratante:

8.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor ou comissão especialmente designada.

8.6.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

8.6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2. Do recebimento:

9.2.1. Os serviços somente serão aceitos se cumpridas todas as exigências deste termo de referência.

9.3. Do faturamento:

9.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4. Das condições de pagamento:

9.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

9.4.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para pagamento: banco, agência, número da conta ou chave pix.

9.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021**.

10.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

10.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constantes no Anexo III do Aviso de Dispensa.

11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

11.1. A estimativa do valor total da aquisição com base em levantamento de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

ITEM	QTD	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21	UND	BUQUÊ DE FLORES	R\$236,67	R\$ 4.970,07
TOTAL DO LOTE					R\$ 4.970,07

11.2. Para a estimativa dos Itens, a composição dos valores foi elaborada pelo servidor Marcelo Torres, por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, inciso IV.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.000.000.01.031.0001.2.807-3.3.90.30.00 – Ficha 21 – Desp. Com Festividades, Recepções e Homenagens – Material de Consumo.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

13.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir, seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte. Nos termos do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, são cláusulas necessárias em todo contrato:

14.1.1. o objeto e seus elementos característicos;

14.1.2. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

14.1.3. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

14.1.4. o regime de execução ou a forma de fornecimento;

14.1.5. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

14.1.6. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

14.1.7. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

14.1.8. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

14.1.9. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

14.1.10. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.11. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de dez dias, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

São João Nepomuceno, 11 de fevereiro de 2026.

Fabiano Fragoso
DIRETOR DO LEGISLATIVO

De acordo.

Leonardo de Oliveira Dutra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n.º 08/2026

Dispensa Eletrônica n.º 05/2026

Identificação da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:	Banco/Agência/Conta:	
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

Responsável pela assinatura do contrato ou documento equivalente:

Nome:	
CPF:	Identidade:

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	UND	PLACA HOMENAGEM 30x20		

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E LEGAIS EFEITOS QUE:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação. Recebemos da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta. Estamos cientes da forma, prazos, horários e local de prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos, dos critérios de medição e pagamento especificados no Aviso de Dispensa e seus Anexos, e com eles concordamos plenamente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal / (Documento de Identidade e CPF) /
Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 08/2026

Dispensa Eletrônica n.º 05/2026

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. RG ou documento legal equivalente do sócio administrador;
- 1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ atualizado;
- 1.3. Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório.
- 1.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Tributos Federais, através da apresentação da Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”;
- 2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

3. Outras Declarações:

- 3.1. Declaração Unificada subscrita pelo representante legal da licitante – Anexo IV.

OBS.: A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015; Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório n.º 08/2026

Dispensa Eletrônica n.º 05/2026

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., n.º - Bairro, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA:

1. Que o Edital e seus Anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: **camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br**.
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em **camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br**, sob pena de inabilitação;
4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62, Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme estabelecido no inciso IV, do art. 63, Lei Federal n.º 14.133/2021.
6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
7. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
8. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
9. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais;
10. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

12. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

13. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

14. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. **Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;**

15. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e identificação do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 08/2026

Dispensa Eletrônica n.º 05/2026

CONTRATO N.º XXX/2026

LICITAÇÃO N.º 08/2026

AQUISIÇÃO DE BUQUÊS DE FLORES, DEVIDAMENTE ARRANJADOS E PREPARADOS PARA ENTREGA, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.238.867/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA DUTRA**, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa denominada _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, CPF n.º _____, que também a este subscreve, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aquisição de material de escritório, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei n.º 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM**, atendendo as especificações do Termo de Referência.

1.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação e seus anexos, como também a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os objetos licitados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, conforme órgãos regulamentadores e fiscalizadores, e sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será o mesmo devolvido ao fornecedor para substituição, podendo ser aplicado às penalidades cabíveis.

2.2. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

2.2.1. inferior qualidade, fora das especificações técnica exigidas;

2.2.2. diferente da proposta apresentada na fase licitatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de entrega dos itens é de acordo com o Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração, desde que exista saldo quantitativo suficiente para a pretendida contratação.

3.1.3. Poderá haver vencimento antecipado do prazo contratual, no caso da entrega total da quantidade estimada na Cláusula Primeira ocorrer antes do prazo de duração do contrato.

3.1.4. A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

3.2. DO VALOR E REAJUSTE

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$XXXXXX(XXXXXX). Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.2.2. O preço contratado será fixo podendo ser reajustado durante a vigência deste contrato, em observância ao limite máximo previsto para dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

3.2.3. O índice de previsão legal para o reajuste será o IGP-M, conforme apresentação de notas fiscais, para reajustamento do preço objetivando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, por meio de termo aditivo.

3.2.4. Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

3.3.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para pagamento: banco, agência, número da conta ou chave pix

3.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **001.000.000.01.031.0001.2.807-3.3.90.30.00 – Ficha 21 – Desp. Com Festividades, Recepções e Homenagens – Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, o fornecimento do objeto contratado, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, atendendo as especificações do Termo de Referência.

5.2. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

5.3. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 121, da lei n.º 14.133/21.

5.4. Arcar com todas as despesas de seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato.

5.7. Observar as normas relativas à segurança da operação.

5.8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

5.9. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

5.10. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.11. Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada.

5.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.** Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- 6.3.** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- 6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- 6.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1.** Qualquer modificação dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 7.2.** O prazo de vigência deste contrato, havendo vantagem ao interesse público, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1.** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. n.º 137, da Lei 14.133/2021.
 - 10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

As partes elegem o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno, ____ de _____ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
CONTRATANTE**

**XXX
CNPJ
Nome
CPF
CONTRATADO (A)**

Testemunha _____ **CPF:** _____

Testemunha _____ **CPF:** _____